

RELATÓRIO (PARECER) N° , DE 2005

Da REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA, na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, sobre a Mensagem nº 160, de 2005, do Presidente da República, que submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos do Brasil e do Uruguai para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em Montevidéu, em 14 de setembro de 2004.

RELATOR: Senador PEDRO SIMON

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos do Brasil e do Uruguai para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em Montevidéu, em 14 de setembro de 2004.

Por se tratar de matéria de interesse do Mercosul, o diploma internacional em pauta foi submetido ao exame preliminar da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Com efeito, à luz do disposto no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN, compete a esta Comissão emitir Relatório preliminar sobre todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional. O objetivo do dispositivo contido na referida Resolução é o de fornecer subsídios ao estudo da matéria pelas demais comissões incumbidas de seu exame e parecer, situando-a no contexto da integração regional consubstanciada no Mercosul.

O Acordo sob exame, encaminhado pela Mensagem do Poder Executivo nº 160 de 22 de março de 2005, vem acompanhado de Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

O documento, firmado pelos Ministros da Defesa dos dois países, insere-se nos esforços para incrementar a cooperação e coordenação entre as respectivas Forças Armadas e coibir o tráfico de aeronaves supostamente envolvidas em atividades ilícitas transnacionais. Para esses fins, prevê uma série de atividades conjuntas, entre as quais intercâmbio de informações, controle de tráfego de aeronaves e fornecimento de equipamentos e recursos humanos.

O Acordo deverá constituir documento importante para o combate das atividades ilegais, sobretudo de contrabando e narcotráfico, contribuindo

ademas para o estabelecimento de um novo patamar no relacionamento como o Uruguai.

Trata-se, a toda evidência, de ato internacional conveniente e oportuno aos interesses nacionais, referindo-se a área de grande importância para a segurança coletiva que, de resto, interessa indistintamente a todas as nações.

A natureza transnacional de certas atividades ilícitas só pode ser coibida com a cooperação judiciária e de forças de segurança, como aquela que se prevê no acordo em apreço. Conforme aduziu a justificativa ministerial que acompanha o texto do Acordo, registram-se mais de centena de vôos clandestinos por mês, na fronteira entre Brasil e Uruguai, o que, por si só, justificaria atuação mais que rígida e também coordenada, por parte das autoridades dos dois países.

Também merece destaque o fato de já mantermos acordos semelhantes com países vizinhos, como é o caso do Paraguai, Argentina, Colômbia e Peru, sendo de grande oportunidade, também, implementá-lo com os demais vizinhos, notoriamente com o Uruguai, país de grande importância estratégica em nossa região meridional.

O tema da segurança fronteiriça, sobre o qual versa o presente Acordo, vem assumindo novas dimensões na sub-região, mormente após a decisão multilateral de buscar-se a integração regional. Quanto ao mérito, é o Acordo sob apreciação de grande interesse ao Brasil, sendo conveniente e oportuno. É, ademas, constitucional e legal, além de versado em boa técnica legislativa.

Dada a natureza do presente Relatório, era o que se tinha a consignar.

Sala da Comissão,

, Relator